

SITUAÇÃO : APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 08/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Altera a redação do *caput* Art. 27 e o Art. 54 ambos do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 27 do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, Lei Municipal n.º 186/2000, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondente a 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 2º - O Art. 54 do Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal, Lei Municipal n.º 186/2000, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 As contratações são de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - regime de trabalho de 4 (quatro) a 20 (vinte) horas semanais;

II - vencimento mensal proporcional ou igual ao valor do padrão referencial de que trata o art. 46, com exceção do auxiliar de educação, com remuneração fixada no artigo 55, parágrafo único;

III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município;

IV – Gratificação de difícil acesso e por exercício de direção de escola, quando for o caso, nos termos desta lei;

IV - inscrição no sistema de previdência social previsto em Lei.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 25 de janeiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade permitir que a Administração Pública possa efetuar contratações de professores com carga horária semanal reduzida, isto é, com cargas horárias de 04 (quatro) até 20 (vinte) horas semanais, porquanto, em alguns casos, a demanda temporária de contratações pode ser suprida com carga horária semanal reduzida.

Assim, solicitamos especial atenção quanto à apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Nilton José Valentini
Prefeito